



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 05 de fevereiro de 2024.  
OFF/GAB/010/2024

**Ilustríssimo Senhor**  
**Michel Moreira da Silva**  
**MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**Ponte Alta do Norte – SC**

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise em caráter de urgência, pelos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024** – Fixa valor da unidade fiscal do município de Ponte Alta do Norte.

**PROJETO DE LEI Nº 002/2024** – Dispõe sobre o pagamento do Imposto Predial e territorial urbano, para o exercício financeiro 2024.

Estes projetos visam atualizar a cobrança de taxas e IPTU, corrigidos pela inflação, que devem ser anualmente, a cada novo exercício.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Rubens Bernardo Schimidt**  
**Prefeito Municipal**



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

### PROJETO DE LEI N. 001/2024

**FIXA VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Rubens Bernardo Schmidt**, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2024, será de R\$ 66,49 (Sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) de acordo com a variação do índice do IPCA.

§ 1º - A atualização da UFM é efetuada mediante autorização legislativa com base na variação anual, de 5,79%, (cinco pontos, setenta e nove por cento), da tabela oficial do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do mês de janeiro a dezembro do exercício 2022.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 05 de fevereiro de 2024

  
**Rubens Bernardo Schmidt**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei para cumprir com o princípio constitucional de anterioridade, para fixação da unidade fiscal do município, que serve como base para o cálculo do IPTU anual, esta unidade está atualizada devidamente como citado na própria lei pelo índice do IPCA – tabela oficial divulgada pelo IBGE, sempre sobre o exercício anterior, já publicado.

Solicitamos a aprovação do referido projeto de lei, para darmos andamento no processo de cobrança anual do IMPOSTO PREDIAL anual 2024.

Ponte Alta do Norte, 05 de fevereiro de 2024.

  
Rubens Bernardo Schimidt  
Prefeito Municipal



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**PROJETO DE LEI N.º 002/2024**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO “IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO” PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUBENS BERNARDO SCHMIDT**, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o pagamento do “Imposto Predial e Territorial Urbano”, para o exercício financeiro de 2024, em cota única ou até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, até o dia **10.04.2024**, terá o desconto de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor a ser pago.

**Art. 3º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais, consecutivas e sem desconto, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela com vencimento em **10.04.2024**.
- b) 2ª parcela com vencimento em **10.05.2024**.
- c) 3ª parcela com vencimento em **10.06.2024**.
- d) 4ª parcela com vencimento em **10.07.2024**.
- e) 5ª parcela com vencimento em **12.08.2024**.
- f) 6ª parcela com vencimento em **10.09.2024**.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 05 de fevereiro de 2024.

  
**Rubens Bernardo Schmidt**  
Prefeito Municipal



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei para cumprir com o princípio constitucional de anterioridade que regulamenta a devida cobrança anual do referido imposto predial aos munícipes que possuem imóvel em nosso município, sendo que o mesmo deve constar a forma de parcelamento e valores das cotas cobradas, com o desconto pelo pagamento em cota única, em conformidade com Código tributário municipal Lei nº 060/1993.

Solicitamos que seja provado o projeto de lei acima citado.

Ponte Alta do Norte, 05 de fevereiro de 2024.

  
Rubens Bernardo Schmidt  
Prefeito Municipal